

Termo de Referência 116/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
116/2024	90182-ESP-INST. LAURO DE SOUZA LIMA, EM BAURU	SANDRA VERONICA MOREIRA	09/10/2024 12:07 (v 1.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		02400128176202423

1. Definição do objeto

1.

2.

TERMO DE REFERÊNCIA 98/2024

INSTITUTO LAURO DE SOUZA LIMA- BAURU

(Processo Administrativo nº **024.00128176/2024-23**)

3.

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Contratação de serviços de manutenção preventiva no equipamento "Ventilador Pulmonar", nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento

3.1.1.

Item	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR R\$

Serviços						
3.1.1.1. serviço	Serviço de manutenção preventiva em Ventilador Pulmonar MODELO Oxymag da MARCA Magnamed, patrimônio 14916. Incluindo os serviços abaixo discriminados: - ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE - REVISÃO GERAL - CALIBRAÇÃO - EMISSÃO DO LAUDO TÉCNICO	5415-1/13056	unidade	1	2.340,00	2.340,00

1.
- 1.1.

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.2.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.3.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como "SERVIÇOS COMUNS", conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.

1.4. 1.4. O prazo de vigência da contratação é de 30 dias, contados da assinatura do termo de contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5.

1.6. 1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.4. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.

1.1. *A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.*

1.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [2024], nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

1.

1.1. *A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.*

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

1. 1.1. Devem ser atendidos as orientações presentes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis
2. 1.2 Serão avaliados os aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade: qualidade e quantidade, de acordo com este Termo de Referência.

Garantia da contratação

1. 2. *Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.*
- 2.

Vistoria

3.. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

4.6.. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.7. Para a vistoria, o representante legal do fornecedor ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pelo fornecedor comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.7.1. A vistoria poderá ser agendada pelo telefone 14-3103-5978 - resp. Sra Selma.

4.8. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal de seu representante legal de que conhece o local e as condições da realização do objeto, ou declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.9. O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que será realizado o objeto da contratação.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1. Condições de execução

2. 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

3. 5.1.1. Início da execução do objeto: a contar da assinatura do contrato;

4. 5.1.2. Descrição detalhada de execução do trabalho:

5.2.O contratado deverá prestar os serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA no equipamento VENTILADOR PULMONAR MODELO OXYMAG. DA MARCA MAGNAMED - PATRM. Nº 14916., incluindo os serviços abaixo discriminados:

6. - ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE

7. - REVISÃO GERAL

8. - CALIBRAÇÃO

9. - EMISSÃO DO LAUDO TÉCNICO

9.1.

5.3. DO LOCAL E ROTINA:

9.2.

Os serviços deverão ser prestados no endereço: Rodovia Cmte João Ribeiro de Barros KM 225/226 - em Bauru - SP - Centro Cirúrgico - devendo ser agendado previamente com a responsável - Sra. Juliana - fone 14-3103-5937/5938.

9.3.

Após sua conclusão, a contratada deverá enviar em até 5 dias o laudo técnico através dos e-mails compras@ilsl.br e patrimonio@ilsl.br. Sendo atestado o seu recebimento e devidamente aprovado pelo Gestor do contrato, a contratada poderá emitir a nota fiscal dos serviços.

9.4.

Garantia, manutenção e assistência técnica

10.2.1 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

11.

12.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente (caso assim definido pela documentação que compõe a presente contratação), o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

~~6.7. O Contratado deverá manter preposto no local da execução do objeto durante o período~~

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023, art. 17).

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

6.12. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, III).

6.13. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, IV).

6.14. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º).

6.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).

6.18. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

~~6.19. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:~~

Gestor do Contrato

6.20. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso I do art. 2º)

6.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX).

6.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).

6.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII).

6.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único).

6.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto observará o disposto nesta seção.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.1.1.1. não tenha produzido os resultados acordados,

7.1.1.2. tenha deixado de executar as atividades contratadas, ou não as tenha executado com a qualidade mínima exigida; ou

7.1.1.3. tenha deixado de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os tenha utilizado com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. O responsável pelo Centro Cirúrgico deverá atestar a conclusão dos serviços através do termo de recebimento definitivo.

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 02 (dois) dias, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021, e arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 18, VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII);

7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.11.4. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.15.1. O prazo de que trata a subdivisão acima será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.16. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

7.16.1. o prazo de validade;

7.16.2. a data da emissão;

7.16.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.16.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.16.5. o valor a pagar; e

7.16.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

7.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SicaF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.19. A Administração deverá realizar consulta ao SicaF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.20. Constatando-se, junto ao SicaF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.22. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SicaF.

Prazo de pagamento

7.24. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.25. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (artigo 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o artigo 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.26. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.26.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.28. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.28.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente. 7.29. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, INCISO I, da Lei nº 14.133, de 2021, observando-se o disposto no Decreto estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024.

Regime de execução

8.4. O regime de execução do contrato será DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

Habilitação jurídica

8.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

8.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012;

documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.12. [Ato de autorização para o exercício da atividade, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.]

8.12.1. Licença para o funcionamento do estabelecimento, expedida pela Vigilância Sanitária do Estado ou do Município onde estiver instalado, dentro do prazo de validade

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade simples;

8.23. certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

8.23.1. Caso o fornecedor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;

Qualificação Técnica

8.24.. A proponente deverá apresentar registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, em plena validade. No caso de a sede da licitante pertencer à outra região, o certificado de registro emitido pelo CREA da região de origem deverá conter o visto do CREA/SP.

8.24.1. A proponente deverá apresentar **documentação indicando o Responsável Técnico pelos serviços**, acompanhando do correspondente registro no Conselho Regional competente.

8.24.1.1. O profissional deverá fazer parte do quadro permanente do licitante na condição de empregado, sócio, diretor, ou empresário com contrato de prestação de serviços, o que deverá ser comprovado mediante a apresentação de contrato social atualizado, anotações da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social ou contrato de trabalho, **ou, no caso de prestador de serviços, do respectivo contrato de prestação de serviços.**

Outras comprovações

8.30. Declaração subscrita por representante legal do licitante, atestando que:

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição estadual;

b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso;

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 3.660,00

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado total da contratação é de R\$ 3.660,00 (Três mil, seiscentos e sessenta reais) conforme custos unitários apostos na tabela acima. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.

1.1. *As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.*

1.2. *No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:*

- I. 2. *Gestão/Unidade: [090182];*
- II. 3. *Fonte de Recursos: [...];*
- III. 4. *Programa de Trabalho: [...];*
- IV. 5. *Elemento de Despesa: [...];*
- V. 6. *Plano Interno: [...];*

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: ciência e acompanhamento

MICHELA CRISTINA GAVIOLI PINTO

Diretor Técnico de Saúde II



Assinou eletronicamente em 09/10/2024 às 10:31:48.

Despacho: acompanhamento

SELMA CRISTINA BUENO DE NARDI

Enfermeiro

JOSE RICARDO BOMBINI

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 09/10/2024 às 12:07:40.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - CARTA DE EXCLUSIVIDADE MAGNAMED 2024.pdf (242.3 KB)
- Anexo II - PROPOSTA COMERCIAL N 9512 vivamed.pdf (80.48 KB)

**Anexo I - CARTA DE EXCLUSIVIDADE MAGNAMED
2024.pdf**

São Paulo, 21 de março de 2024.

À
VIVAMED EQUIP. MÉDICOS HOSP. LTDA
CNPJ: 06.131.330/0001-00

Declaração de Exclusividade

A Magnamed Tecnologia Médica S/A, empresa com sede na Rua Maquerobi, 201 – Vila Saúde – Cep: 04053-030 – São Paulo – SP inscrita no Cnpj 01.298.443/0001-73 e inscrição estadual 149.579.528.111 declara que a **VIVAMED EQUIP. MÉDICOS HOSP. LTDA**, inscrita no CNPJ sob nr. CNPJ 06.131.330/0001-00, sediada à Rua Aurora, 611 – Vila Tibério – Ribeirão Preto – SP CEP: 14050-100 atua exclusivamente na venda de produtos e acessórios, prestação de serviços de assistência técnica, Instalação e treinamento para os ventiladores pulmonares de nossa fabricação nas regiões relacionadas no anexo I. Informamos que toda nossa linha de produtos está devidamente registrada na Anvisa – Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Esta carta tem validade pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da emissão desta.

WATARU
UEDA:0493597
2807
Digitally signed by
WATARU
UEDA:04935972807
Date: 2024.03.21 11:58:50
-03'00'

Magnamed Tecnologia Médica S/A

Anexo I

Altinópolis	Região Adm Ribeirão Preto
Barrinha	Região Adm Ribeirão Preto
Brodowski	Região Adm Ribeirão Preto
Cajuru	Região Adm Ribeirão Preto
Cássia dos Coqueiros	Região Adm Ribeirão Preto
Cravinhos	Região Adm Ribeirão Preto
Dumont	Região Adm Ribeirão Preto
Guariba	Região Adm Ribeirão Preto
Guatapará	Região Adm Ribeirão Preto
Jaboticabal	Região Adm Ribeirão Preto
Jardinópolis	Região Adm Ribeirão Preto
Luís Antônio	Região Adm Ribeirão Preto
Monte Alto	Região Adm Ribeirão Preto
Pitangueiras	Região Adm Ribeirão Preto
Pontal	Região Adm Ribeirão Preto
Pradópolis	Região Adm Ribeirão Preto
Ribeirão Preto - ERP	Região Adm Ribeirão Preto
Santa Cruz da Esperança	Região Adm Ribeirão Preto
Santa Rosa do Viterbo	Região Adm Ribeirão Preto
Santo Antonio da Alegria	Região Adm Ribeirão Preto
São Simão	Região Adm Ribeirão Preto
Serra Azul	Região Adm Ribeirão Preto
Serrana	Região Adm Ribeirão Preto
Sertãozinho	Região Adm Ribeirão Preto
Taquaral	Região Adm Ribeirão Preto
Adolfo	Região Adm SJRP
Álvares Florence	Região Adm SJRP
Américo de Campos	Região Adm SJRP
Aparecida d'Oeste	Região Adm SJRP
Ariranha	Região Adm SJRP
Aspásia	Região Adm SJRP
Bady Bassitt	Região Adm SJRP
Bálsamo	Região Adm SJRP
Cardoso	Região Adm SJRP
Catanduva	Região Adm SJRP
Catiguá	Região Adm SJRP
Cedral	Região Adm SJRP
Cosmorama	Região Adm SJRP
Dirce Reis	Região Adm SJRP
Dolcinópolis	Região Adm SJRP
Luís Antônio	Região Adm SJRP

Estrela d'Oeste	Região Adm SJRP
Fernandópolis	Região Adm SJRP
Floreal	Região Adm SJRP
Guapiaçu	Região Adm SJRP
Guarani d'Oeste	Região Adm SJRP
Ibirá	Região Adm SJRP
Icém	Região Adm SJRP
Indiaporã	Região Adm SJRP
Ipiguá	Região Adm SJRP
Irapuã	Região Adm SJRP
Itajobi	Região Adm SJRP
Jaci	Região Adm SJRP
Jales	Região Adm SJRP
José Bonifácio	Região Adm SJRP
Macaubal	Região Adm SJRP
Macedônia	Região Adm SJRP
Magda	Região Adm SJRP
Marapoama	Região Adm SJRP
Marinópolis	Região Adm SJRP
Mendonça	Região Adm SJRP
Meridiano	Região Adm SJRP
Mesópolis	Região Adm SJRP
Mira Estrela	Região Adm SJRP
Mirassol	Região Adm SJRP
Mirassolândia	Região Adm SJRP
Monções	Região Adm SJRP
Monte Aprazível	Região Adm SJRP
Neves Paulista	Região Adm SJRP
Nhandeara	Região Adm SJRP
Nipoã	Região Adm SJRP
Nova Aliança	Região Adm SJRP
Nova Canaã Paulista	Região Adm SJRP
Nova Granada	Região Adm SJRP
Novais	Região Adm SJRP
Novo Horizonte	Região Adm SJRP
Onda Verde	Região Adm SJRP
Orindiúva	Região Adm SJRP
Ouroeste	Região Adm SJRP
Palestina	Região Adm SJRP
Palmares Paulista	Região Adm SJRP
Palmeira d'Oeste	Região Adm SJRP
Paraíso	Região Adm SJRP
Paranapuã	Região Adm SJRP
Parisi	Região Adm SJRP

Paulo de Faria	Região Adm SJRP
Pedranópolis	Região Adm SJRP
Pindorama	Região Adm SJRP
Planalto	Região Adm SJRP
Poloni	Região Adm SJRP
Pontalinda	Região Adm SJRP
Pontes Gestal	Região Adm SJRP
Populina	Região Adm SJRP
Potirendaba	Região Adm SJRP
Riolândia	Região Adm SJRP
Rubinéia	Região Adm SJRP
Sales	Região Adm SJRP
Santa Adélia	Região Adm SJRP
Santa Albertina	Região Adm SJRP
Santa Clara d'Oeste	Região Adm SJRP
Santa Fé do Sul	Região Adm SJRP
Santa Rita d'Oeste	Região Adm SJRP
Santa Salete	Região Adm SJRP
Santana da Ponte Pensa	Região Adm SJRP
São Francisco	Região Adm SJRP
São João das Duas Pontes	Região Adm SJRP
São José do Rio Preto - ERP	Região Adm SJRP
Sebastianópolis do Sul	Região Adm SJRP
Tabapuã	Região Adm SJRP
Tanabi	Região Adm SJRP
Três Fronteiras	Região Adm SJRP
Turmalina	Região Adm SJRP
Ubarana	Região Adm SJRP
Uchôa	Região Adm SJRP
União Paulista	Região Adm SJRP
Urânia	Região Adm SJRP
Urupês	Região Adm SJRP
Valentim Gentil	Região Adm SJRP
Vitória Brasil	Região Adm SJRP
Votuporanga	Região Adm SJRP
Zacarias	Região Adm SJRP
Américo Brasiliense	Região Adm Central
Araraquara	Região Adm Central
Boa Esperança do Sul	Região Adm Central
Borborema	Região Adm Central
Cândido Rodrigues	Região Adm Central
Descalvado	Região Adm Central
Dobrada	Região Adm Central
Dourado	Região Adm Central

Fernando Prestes	Região Adm Central
Gavião Peixoto	Região Adm Central
Ibaté	Região Adm Central
Ibitinga	Região Adm Central
Itápolis	Região Adm Central
Matão	Região Adm Central
Motuca	Região Adm Central
Nova Europa	Região Adm Central
Porto Ferreira	Região Adm Central
Ribeirão Bonito	Região Adm Central
Rincão	Região Adm Central
Santa Ernestina	Região Adm Central
Santa Lúcia	Região Adm Central
Santa Rita do Passa Quatro	Região Adm Central
São Carlos - ERP	Região Adm Central
Tabatinga	Região Adm Central
Taquaritinga	Região Adm Central
Trabiju	Região Adm Central
Altair	Região Adm Barretos
Barretos - ERP	Região Adm Barretos
Bebedouro	Região Adm Barretos
Cajobi	Região Adm Barretos
Colina	Região Adm Barretos
Colômbia	Região Adm Barretos
Embaúba	Região Adm Barretos
Guaíra	Região Adm Barretos
Guaraci	Região Adm Barretos
Jaborandi	Região Adm Barretos
Monte Azul Paulista	Região Adm Barretos
Olímpia	Região Adm Barretos
Pirangi	Região Adm Barretos
Severínia	Região Adm Barretos
Taiaçu	Região Adm Barretos
Taiúva	Região Adm Barretos
Terra Roxa	Região Adm Barretos
Viradouro	Região Adm Barretos
Vista Alegre do Alto	Região Adm Barretos
Aramina	Região Adm Franca
Batatais	Região Adm Franca
Buritizal	Região Adm Franca
Cristais Paulista	Região Adm Franca
Franca - ERP	Região Adm Franca
Guará	Região Adm Franca
Igarapava	Região Adm Franca

Ipuã	Região Adm Franca
Itirapuã	Região Adm Franca
Ituverava	Região Adm Franca
Jeriquara	Região Adm Franca
Miguelópolis	Região Adm Franca
Morro Agudo	Região Adm Franca
Nuporanga	Região Adm Franca
Orlândia	Região Adm Franca
Patrocínio Paulista	Região Adm Franca
Pedregulho	Região Adm Franca
Restinga	Região Adm Franca
Ribeirão Corrente	Região Adm Franca
Rifaina	Região Adm Franca
Sales Oliveira	Região Adm Franca
São Joaquim da Barra	Região Adm Franca
São José da Bela Vista	Região Adm Franca
Agudos	Região Adm. Bauru
Arealva	Região Adm. Bauru
Avaí	Região Adm. Bauru
Balbinos	Região Adm. Bauru
Bariri	Região Adm. Bauru
Barra Bonita	Região Adm. Bauru
Bauru - ERP	Região Adm. Bauru
Bocaina	Região Adm. Bauru
Boracéia	Região Adm. Bauru
Borebi	Região Adm. Bauru
Cabrália Paulista	Região Adm. Bauru
Cafelândia	Região Adm. Bauru
Dois Córregos	Região Adm. Bauru
Duartina	Região Adm. Bauru
Getulina	Região Adm. Bauru
Guaíçara	Região Adm. Bauru
Guaimbê	Região Adm. Bauru
Guarantã	Região Adm. Bauru
Iacanga	Região Adm. Bauru
Igaraçu do Tietê	Região Adm. Bauru
Itaju	Região Adm. Bauru
Itapuí	Região Adm. Bauru
Jaú	Região Adm. Bauru
Lençóis Paulista	Região Adm. Bauru
Lins	Região Adm. Bauru
Lucianópolis	Região Adm. Bauru
Macatuba	Região Adm. Bauru
Mineiros do Tietê	Região Adm. Bauru

Paulistânia	Região Adm. Bauru
Pederneiras	Região Adm. Bauru
Pirajuí	Região Adm. Bauru
Piratininga	Região Adm. Bauru
Pongaí	Região Adm. Bauru
Presidente Alves	Região Adm. Bauru
Promissão	Região Adm. Bauru
Reginópolis	Região Adm. Bauru
Sabino	Região Adm. Bauru
Ubirajara	Região Adm. Bauru
Uru	Região Adm. Bauru
Álvaro de Carvalho	Região Adm Marília
Alvinlândia	Região Adm Marília
Arco Íris	Região Adm Marília
Assis	Região Adm Marília
Bastos	Região Adm Marília
Bernardino de Campos	Região Adm Marília
Borá	Região Adm Marília
Campos Novos Paulista	Região Adm Marília
Cândido Mota	Região Adm Marília
Canitar	Região Adm Marília
Chavantes	Região Adm Marília
Cruzália	Região Adm Marília
Echaporã	Região Adm Marília
Espírito Santo do Turvo	Região Adm Marília
Fernão	Região Adm Marília
Florínia	Região Adm Marília
Gália	Região Adm Marília
Garça	Região Adm Marília
Herculândia	Região Adm Marília
Iacri	Região Adm Marília
Ibirarema	Região Adm Marília
Ipaussu	Região Adm Marília
João Ramalho	Região Adm Marília
Júlio Mesquita	Região Adm Marília
Lupércio	Região Adm Marília
Lutécia	Região Adm Marília
Maracaí	Região Adm Marília
Marília - ERP	Região Adm Marília
Ocaçu	Região Adm Marília
Óleo	Região Adm Marília
Oriente	Região Adm Marília
Oscar Bressane	Região Adm Marília
Ourinhos	Região Adm Marília

Palmital	Região Adm Marília
Paraguaçu Paulista	Região Adm Marília
Parapuã	Região Adm Marília
Pedrinhas Paulista	Região Adm Marília
Platina	Região Adm Marília
Pompéia	Região Adm Marília
Quatá	Região Adm Marília
Queiroz	Região Adm Marília
Quintana	Região Adm Marília
Ribeirão do Sul	Região Adm Marília
Rinópolis	Região Adm Marília
Salto Grande	Região Adm Marília
Santa Cruz do Rio Pardo	Região Adm Marília
São Pedro do Turvo	Região Adm Marília
Tarumã	Região Adm Marília
Timburi	Região Adm Marília
Tupã	Região Adm Marília
Vera Cruz	Região Adm Marília
Adamantina	Região Adm Presidente Prudente
Alfredo Marcondes	Região Adm Presidente Prudente
Álvares Machado	Região Adm Presidente Prudente
Anhumas	Região Adm Presidente Prudente
Caiabu	Região Adm Presidente Prudente
Caiuá	Região Adm Presidente Prudente
Dracena	Região Adm Presidente Prudente
Emilianópolis	Região Adm Presidente Prudente
Estrela do Norte	Região Adm Presidente Prudente
Euclides da Cunha Paulista	Região Adm Presidente Prudente
Flora Rica	Região Adm Presidente Prudente
Flórida Paulista	Região Adm Presidente Prudente
Iepê	Região Adm Presidente Prudente
Indiana	Região Adm Presidente Prudente
Inúbia Paulista	Região Adm Presidente Prudente
Irapuru	Região Adm Presidente Prudente
Junqueirópolis	Região Adm Presidente Prudente
Lucélia	Região Adm Presidente Prudente
Marabá Paulista	Região Adm Presidente Prudente
Mariápolis	Região Adm Presidente Prudente
Martinópolis	Região Adm Presidente Prudente
Mirante do Paranapanema	Região Adm Presidente Prudente
Monte Castelo	Região Adm Presidente Prudente
Nantes	Região Adm Presidente Prudente
Narandiba	Região Adm Presidente Prudente
Nova Guataporanga	Região Adm Presidente Prudente

Osvaldo Cruz	Região Adm Presidente Prudente
Ouro Verde	Região Adm Presidente Prudente
Pacaembu	Região Adm Presidente Prudente
Panorama	Região Adm Presidente Prudente
Paulicéia	Região Adm Presidente Prudente
Piquerobi	Região Adm Presidente Prudente
Pirapozinho	Região Adm Presidente Prudente
Pracinha	Região Adm Presidente Prudente
Presidente Bernardes	Região Adm Presidente Prudente
Presidente Epitácio	Região Adm Presidente Prudente
Presidente Prudente - ERP	Região Adm Presidente Prudente
Presidente Venceslau	Região Adm Presidente Prudente
Rancharia	Região Adm Presidente Prudente
Regente Feijó	Região Adm Presidente Prudente
Ribeirão dos Índios	Região Adm Presidente Prudente
Rosana	Região Adm Presidente Prudente
Sagres	Região Adm Presidente Prudente
Salmourão	Região Adm Presidente Prudente
Sandovalina	Região Adm Presidente Prudente
Santa Mercedes	Região Adm Presidente Prudente
Santo Anastácio	Região Adm Presidente Prudente
Santo Expedito	Região Adm Presidente Prudente
São João do Pau d'Alho	Região Adm Presidente Prudente
Taciba	Região Adm Presidente Prudente
Tarabaí	Região Adm Presidente Prudente
Teodoro Sampaio	Região Adm Presidente Prudente
Tupi Paulista	Região Adm Presidente Prudente
Alto Alegre	Região Adm Araçatuba
Andradina	Região Adm Araçatuba
Araçatuba - ERP	Região Adm Araçatuba
Auriflama	Região Adm Araçatuba
Avanhandava	Região Adm Araçatuba
Barbosa	Região Adm Araçatuba
Bento de Abreu	Região Adm Araçatuba
Bilac	Região Adm Araçatuba
Birigüi	Região Adm Araçatuba
Braúna	Região Adm Araçatuba
Brejo Alegre	Região Adm Araçatuba
Buritama	Região Adm Araçatuba
Castilho	Região Adm Araçatuba
Clementina	Região Adm Araçatuba
Coroados	Região Adm Araçatuba
Gabriel Monteiro	Região Adm Araçatuba
Gastão Vidigal	Região Adm Araçatuba

General Salgado	Região Adm Araçatuba
Glicério	Região Adm Araçatuba
Guaraçaí	Região Adm Araçatuba
Guararapes	Região Adm Araçatuba
Guzolândia	Região Adm Araçatuba
Ilha Solteira	Região Adm Araçatuba
Itapura	Região Adm Araçatuba
Lavínia	Região Adm Araçatuba
Lourdes	Região Adm Araçatuba
Luiziânia	Região Adm Araçatuba
Mirandópolis	Região Adm Araçatuba
Murutinga do Sul	Região Adm Araçatuba
Nova Castilho	Região Adm Araçatuba
Nova Independência	Região Adm Araçatuba
Nova Luzitânia	Região Adm Araçatuba
Penápolis	Região Adm Araçatuba
Pereira Barreto	Região Adm Araçatuba
Piacatu	Região Adm Araçatuba
Rubiácea	Região Adm Araçatuba
Santo Antonio do Aracanguá	Região Adm Araçatuba
Santópolis do Aguapeí	Região Adm Araçatuba
São João de Iracema	Região Adm Araçatuba
Sud Mennucci	Região Adm Araçatuba
Suzanápolis	Região Adm Araçatuba
Turiúba	Região Adm Araçatuba
Valparaíso	Região Adm Araçatuba

**Anexo II - PROPOSTA COMERCIAL N 9512 vivamed.
pdf**

PROPOSTA Nº 009512

DATA: 12/08/2024

PÁGINA: 1/2

Cliente: SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

CNPJ / CPF:46.374.500/0017-51

BAURU - SP

Att: Andreza

Depto: Compras

Email: compras@ilsl.br

Telefone:

CONDIÇÕES GERAIS DA PROPOSTA.

APÓS ENVIO DO ORÇAMENTO, O EQUIPAMENTO PERMANECERÁ ATÉ 30 DIAS EM NOSSO LABORATÓRIO AGUARDANDO APROVAÇÃO, CASO NÃO SEJA APROVADO O ORÇAMENTO NESSE PERÍODO, SERÁ COBRADO UMA TAXA DE PERMANÊNCIA NO VALOR DE R\$ 50,00/DIA POR MAIS 30 DIAS.

NÃO SENDO RECEBIDA A APROVAÇÃO DO ORÇAMENTO, O MESMO SERÁ DEVOLVIDO COM A COBRANÇA DA TAXA DE PERMANÊNCIA MAIS AS DESPESAS DO RETORNO POR CONTA DO CLIENTE.

"A LICENÇA SANITÁRIA É OBRIGATÓRIA PARA PRODUTOS PARA SAÚDE, MANTENHA S

Equipamento	Marca	Modelo	Número de Série	Valor R\$
VENTILADOR MECANICO	MAGNAMED	OXYMAG	14916	3.660,00
MANUTENÇÃO PREVENTIVA IN LOCO				
ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE				
REVISÃO GERAL				
CALIBRAÇÃO				
EMIÇÃO DO LAUDO TÉCNICO				

Valor Total dos Serviços R\$ 3.660,00

Condições Comerciais	Valor Total da Proposta R\$	3.660,00
----------------------	-----------------------------	----------

Faturamento:

FATURAMENTO MÍNIMO DE R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS) - PARA VALORES ABAIXO DO FATURAMENTO MÍNIMO, PAGAMENTO A VISTA ANTECIPADO COM DEPÓSITO BANCÁRIO.

Condição de pagamento:

28 (VINTE E OITO) DIAS, APÓS A EMISSÃO DA NFS-e E COM BOLETO BANCÁRIO.

Prazo de Entrega:

ATÉ 15 (QUINZE) DIAS, APÓS A CONFIRMAÇÃO DO PEDIDO.

Frete:

FOB (POR CONTA DO CLIENTE)

Validade da proposta:

10 (DEZ) DIAS, APÓS SUA EMISSÃO

Garantia:

03 (TRÊS) MESES PARA SERVIÇOS PRESTADOS E/OU PEÇAS SUBSTITUÍDAS (CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO).



Vivamed Equipamentos Médico-Hospitalares Ltda - EPP

CNPJ: 06.131.330/0001-00

Inscrição Estadual: 582.659.716.119

Rua Aurora, 611 - Vila Tibério

Ribeirão Preto/SP - 14050-100

vendas@vivamedhospitalar.com.br

www.vivamedhospitalar.com.br

PROPOSTA Nº 009512

DATA: 12/08/2024

PÁGINA: 2/2

JOAO VINICIUS
DEPTO TECNICO

(16) 3964-6135

suporte@vivamedhospitalar.com.br

APROVAÇÃO DESTA PROPOSTA DE PREÇOS

Essa proposta foi elaborada no CNPJ 46.374.500/0017-51, o qual será utilizado para emissão da NF.

Caso deseje receber a NF em outro CNPJ, favor informar _____

Favor confirmar o endereço de entrega, se o for diferente do CNPJ da NF, favor informar.

Assinatura _____

Nome _____

Data ____/____/____

Representadas Exclusivas/Distribuidoras

BARFAB



TEB

Hospital

MAGNAMED

REVALMEDICAL

Bluepad

ESTER

EndoMaster

KLS martin